



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 12 de Fevereiro de 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados para a ministração de palestras e oficinas de capacitação, a ser proferida durante a Jornada Pedagógica que acontecerá nos dias 23, 24 de fevereiro de 2026, dirigida aos profissionais da educação da rede Municipal de Araruna-PB, incluindo professores, gestores, e demais servidores da Educação, com fornecimento de estrutura e kit personalizado, conforme Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.525.257 ARIOSVALDO TARGINO VIANA - CNPJ: 60.525.257/0001-99 - R\$ 64.550,00.

Araruna - PB, 11 de Fevereiro de 2026  
AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO  
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO DISP 002-2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados para a ministração de palestras e oficinas de capacitação, a ser proferida durante a Jornada Pedagógica que acontecerá nos dias 23, 24 de fevereiro de 2026, dirigida aos profissionais da educação da rede Municipal de Araruna-PB, incluindo professores, gestores, e demais servidores da Educação, com fornecimento de estrutura e kit personalizado, conforme Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTO DE 2026 - 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0005 2012 MANUT.DAS ATIV.D.ENS.FUNDAM.NA APLIC.DO FUNDEB 30% - 12 361 0005 2013 MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/ME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 11/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00002/2026 - 11.02.26 - 60.525.257 ARIOSVALDO TARGINO VIANA - CNPJ 60.525.257/0001-99 - R\$ 64.550,00

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA FORNECIMENTO DE CARRADAS DE AGUA POTAVEL DE NO MINIMO (8.000 LT POR CARRADA), VISANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 E PORTARIA Nº 2999 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2026 - 02.070 SEC.DE AGRICULTURA - 20 608 0011 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: até 10/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00001/2026 - 11.02.26 - IGOR DE LIMA RIBEIRO - CNPJ 63.931.086/0001-96 - R\$ 115.500,00

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL Nº DP00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA FORNECIMENTO DE CARRADAS DE AGUA POTAVEL DE NO MINIMO (8.000 LT POR CARRADA), VISANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 E PORTARIA Nº 2999 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IGOR DE LIMA RIBEIRO - CNPJ: 63.931.086/0001-96 - R\$ 115.500,00.

Araruna - PB, 11 de Fevereiro de 2026  
AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO  
Prefeito

DECRETO Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SANÇÃO E DA PUBLICAÇÃO EQUIVOCADA DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a elaboração das leis municipais depende, necessariamente, da regular tramitação do processo legislativo perante a Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 154/2025, encaminhado pela Câmara Municipal ao Gabinete do Prefeito, foi informado equivocadamente que o Projeto de Lei Complementar nº 065/2025, que institui o Novo Código Tributário Municipal, teria sido regularmente apreciado e aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, em razão dessa comunicação formal, o Chefe do Poder Executivo foi induzido a erro material, acreditando estar regularmente concluído o processo legislativo, procedendo, assim, à sanção e posterior publicação do referido projeto de lei;

CONSIDERANDO que, posteriormente, por meio da ata da sessão legislativa, restou consignado que vereador solicitou formalmente a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 065/2025, da pauta, não tendo ocorrido, portanto, a sua apreciação e votação em Plenário;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, verifica-se que a sanção e a publicação do denominado Novo Código Tributário Municipal decorreram exclusivamente de erro material provocado por informação equivocada constante do Ofício nº 154/2025, inexistindo a conclusão válida do processo legislativo;

CONSIDERANDO que a ausência de deliberação e aprovação parlamentar inviabiliza a formação válida do ato normativo, maculando-o de vício insanável;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade, proteção da confiança legítima dos administrados e da estrita observância ao devido processo legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade absoluta da sanção e da publicação realizadas em 11 de dezembro de 2025, referentes ao denominado "Novo Código Tributário Municipal", objeto da Lei Complementar nº 046/2025, por inexistência de conclusão do regular processo legislativo, não produzindo tais atos quaisquer efeitos jurídicos, administrativos ou tributários.

Art. 2º Reconhece-se que a sanção e a publicação decorreram de mero erro material, ocasionado por informação equivocada constante do Ofício nº 154/2025 da Câmara Municipal, que induziu o Poder Executivo a acreditar na regular aprovação legislativa do projeto, quando, na realidade, houve pedido formal de retirada da matéria da pauta.

Art. 3º Determina-se, por consequência lógica e em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da anterioridade tributária, que nenhuma exigência tributária, lançamento fiscal, cobrança administrativa ou judicial, nem qualquer outro ato administrativo fundado na referida publicação seja praticado, devendo os órgãos da Administração Tributária Municipal observar integralmente a legislação tributária vigente anteriormente.

Art. 4º O Projeto de Lei Complementar nº 065/2025 deverá permanecer em regular tramitação perante a Câmara Municipal para apreciação legislativa válida, somente produzindo efeitos após deliberação parlamentar favorável e a conclusão de todas as etapas formais do processo legislativo, com a consequente sanção, promulgação e entrada em vigor da nova legislação, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto deverá ser amplamente divulgado pelos meios oficiais do Município, para ciência geral e preservação da segurança jurídica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional do Município de Araruna-PB.